



LEI ORDINÁRIA Nº. 892 /2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000 e a Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025 não contempla dotação orçamentária para da despesa objeto deste crédito;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 377.430,03 (...) na seguinte dotação orçamentária:

Município de Augustinópolis

Fundo Municipal de Educação

**12.365.0404.1.072 – IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM
ESCOLA MUNICIPAL**

4.4.90.51.00 Obras e Instalações	127.430,03
----------------------------------	------------

Fonte: 500.1001

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 250.000,00

Fonte: 571

Total: 377.430,03

Total Geral: 377.430,03

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da mesma lei.

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 839/2025, de 20 de dezembro de 2024 e adicionar elementos de despesa se necessário.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, em 12 de dezembro de 2025.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal